

Poder local, crises de subsistência e autonomia camarária
(Salvador, século XVIII)

AVANETE PEREIRA SOUSA*

Salvador, 1780. O ano mal começara e, nas sessões da Câmara de Salvador, não mais que três ou quatro mensais, embora a legislação determinasse o dobro, os debates, há muito, giravam em torno de uma mesma temática: a falta de gêneros de subsistência que assolava a cidade e causava, de todos os lados, certa animosidade. Depois de quase uma década sem maiores dificuldades no que diz respeito ao pleno exercício de um de seus mais importantes papéis: o aprovisionamento da população circunscrita à sua jurisdição, a Câmara de Salvador viu-se, como inúmeras vezes no passado, diante da necessidade de intensificar as ações destinadas a garantir a justa distribuição de alimentos aos moradores, sobretudo da farinha, “o pão da terra”.

Adotar medidas regulamentadoras do mercado/comércio de víveres nos centros urbanos era prática rotineira das câmaras, devidamente prevista nas leis régias. No caso de Salvador, epicentro dos circuitos produtivos e mercantis externos e internos à capitania, tais medidas afluíam como ainda mais necessárias, sobretudo em momentos de crise, que quase sempre significavam falta de farinha e de carne verde. E não foram poucas as crises desta natureza ao longo do século XVIII. Entre 1700 e 1770, há registros de cerca de vinte e quatro crises de subsistência, envolvendo a carência de farinha, motivadas por circunstâncias diversas: secas, chuvas em excesso, carestia, pragas, contrabando etc.(SILVA, 1990:184-187). A essas conjunturas seguiram-se, por parte da municipalidade, ações no sentido de combater a falta do produto no mercado e, com isso, manter a “ordem das coisas”, geralmente abalada nessas ocasiões: proteger as “rocas de mandioca” situadas próximas à cidade;¹ taxar produtos; intervir junto à coroa para que os senhores de engenho e lavradores de cana fossem obrigados a plantar mandioca; restringir a plantação de cana a lavradores que possuíssem mais de 6

* Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).
Doutora em História Econômica (USP).

¹ Cf. Arquivo Municipal de Salvador (AMS). *Atas da Câmara, 1641-1750*.

escravos; proibir a criação de gado, o plantio de cana e de tabaco nas áreas destinadas à produção de alimentos; obrigar os negociantes de escravos a prover, com roças próprias, as suas embarcações²; impedir que os navios que atracassem no porto para o desembarque de mercadorias, ou por outro motivo, levassem mantimentos da terra, especialmente a farinha;³ combater o açambarcamento, feito, principalmente por soldados que, por sua condição, constrangiam os lancheiros a lhes entregar suas mercadorias por menores preços para revende-las a valores exorbitantes;⁴ exigir que os próprios lavradores conduzissem seu produto ao porto, evitando a intermediação e, o contrabando para “fora da capitania”⁵; instalação de postos de vendagem nas diversas freguesias;⁶ regulamentação de preços, pesos e medidas.

Essas atitudes, levadas gradativamente a cabo entre meados do século XVII e todo o século XVIII, assumiram caráter permanente e, no geral, caracterizaram as ações camarárias no que se refere à regulamentação do mercado interno de alimentos indistintamente, ou seja, tanto em períodos de crise como de abundância, o que mudava era o maior ou menor empenho em seu cumprimento, geralmente mais efetivo em momentos de crise, como a documentação relativa às penalidades e punições por descumprimento das posturas municipais deixam entrever.

Entretanto, o cenário que emergia em 1780, apontava para a necessidade de total recrudescimento das ações governamentais, quando não, da tentativa de se implantar medidas inovadoras, quiçá, mais eficazes. As alterações ligadas ao mercado de subsistência naquele momento indicavam ter, como pano de fundo, muito mais que motivações relacionadas às variações climatológicas, em parte responsáveis pelas crises anteriores, e a destinação das terras mais férteis e cultiváveis para o plantio da cana-de-açúcar. De fato, as transformações que, embora mais visíveis a partir daquele decênio (década de 1780), podem ter se iniciado muito antes, indicavam nova configuração do sistema colonial como um todo, e nele, a América portuguesa. Tratava-se, em plano geral, de mudanças desagregadoras das bases sob as quais se pautavam o colonialismo

² *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas, 1913, v. 31, Doc. n.1352.

³ AMS, *Portarias*, 1710-25, fl.20v.

⁴ AMS, *Ofícios ao Governo*, 1768-1807, fl.67 ss.

⁵ AMS, *Ofícios ao Governo*, 1712-1737, fl. 23.

⁶ AMS, *Atas da Câmara*, 1731-1750, fl.106.

mercantilista e o Antigo Regime em si e que atingiam “o velho e o novo mundo”, causando o rompimento total das relações coloniais - caso da independência das colônias inglesas da América do Norte, em 1776-, como exigindo políticas reformistas capazes de conter possíveis revoltas e insurreições.

Em linhas gerais, a conjuntura de crise, em seu aspecto econômico-político, que se inicia nas últimas décadas do século XVIII, nas áreas coloniais, fora marcada, entre outros fatores, pelos impasses ocasionados pelo pacto colonial e pelas resistências/críticas ao sistema de monopólio, cuja solução era o regime de livre comércio. Eram, pois, tensões mais amplas, mais profundas, que, no plano interno, enraizavam-se em questões cotidianas: aumento de impostos, falta e carestia de gêneros de primeira necessidade etc.. Esses elementos também estavam no bojo dos movimentos precursores da independência hispano-americana, ocorridos entre 1780 -1810.

Na América portuguesa, no mesmo período, ao que as fontes deixam transparecer, as crises de subsistência, e os fatores a elas subjacentes, não eram específicas de Salvador, mas afetavam boa parte dos núcleos urbanos das diferentes capitanias. No Rio de Janeiro, as secas, as pragas e a carestia causavam fome generalizada, sobretudo entre os setores mais pobres, desde 1779 (SILVA, 1990: 187). Nas várias cartas escritas à Câmara de Salvador, em 1783, a população reportava-se “à grande fome e flagelo por que passava a capitania de Pernambuco, devido à falta de farinha, carnes e todos os outros víveres necessários para sustentar a vida” e implorava-lhe que não deixasse que isto ocorresse na Bahia, lembrando-lhe que estava sob sua responsabilidade “a vigilância sobre os mantimentos e a guarda dos frutos da terra”.⁷ As cartas denunciavam, ainda, a cobiça de certos negociantes que “usando de suborno carregam os víveres para fora da cidade e para suas carregações de escravos, principalmente a farinha (...)”, fazendo subir os preços. Situação semelhante passava as capitanias de Alagoas, Ceará Paraíba e Maranhão.⁸

Na capitania da Bahia, além da constatada crise em Salvador, notícias de fome e falta de farinha, milho, feijão e arroz chegavam das vilas de Ilhéus e Porto Seguro. As câmaras destas localidades atribuíam tal crise ao fato dos mantimentos produzidos nestas capitanias, nas “vilas de baixo”, Cairú, camamú e Boipeba, e nas vilas de Barra

⁷ *Correspondências Recebidas pelo Governo, 1783-1799*. APEB, manuscrito, maço, 201-14, doc. no. 30.

⁸ Idem. Ibidem.

do Rio das Contas, Barcelos e Maraú, na capitania de Ilhéus, bem como em Alcobaça, Prado e Caravelas, na capitania de Porto Seguro, destinar-se ao abastecimento da capital e suprirem as necessidades dos navios que trafegam para a África⁹.

A produção para subsistência era ainda afetada pelas intempéries do tempo e, naquele momento, de forma especial, pela alta do preço do açúcar nos mercados internacionais, o que direcionava as terras produtivas para o plantio da cana, inclusive com a ocupação de áreas até então destinadas ao cultivo de gêneros alimentícios: assim ocorrera com terras do recôncavo e de outras regiões que produziam para o mercado de Salvador (BARICKMAN, 2003: 141-142). E assim ocorrera em várias outras capitânicas. Vilhena, em finais do século XVIII, confirmava a relação agricultura de subsistência e economia de exportação: atribuía a carestia da farinha ao auge a que havia chegado o preço do açúcar, de forma que, dizia:

[...] não há quem não queira ser lavrador de canas-de-açúcar e esta é a razão porque os lavradores, que sempre foram de farinhas, vão deixando de o ser, só para lavrarem açúcar, de que uma arroba lhes dá para comprarem quatro alqueires de farinha (VILHENA, 1969, 37)

De acordo com Stuart Schwartz (1988:56), referindo-se especificamente ao mercado baiano, à medida que o surto exportador se intensificava o problema do abastecimento de víveres na capitania agravava-se cada vez mais. Os preços altos do açúcar e do fumo levavam produtores de gêneros alimentícios a abandonarem a produção, destinada ao mercado local, para usufruírem de alguma forma da recuperação da economia exportadora. Movimento que põe por terra a política metropolitana de interiorização do plantio de alimentos (SILVA, 1990:67) (modelo explicativo das crises de abastecimento do Brasil colonial e do século XIX, bastante conhecido). Assim, nesse final de século, por quase toda a colônia, a oferta de alimentos era comprovadamente menor que a demanda, resultado e resultante das transformações do mercado colonial em setores importantes como o de subsistência e o exportador.

A crise que se iniciara em 1780, e que perdurara pelo século XIX, adentro, foi de intensidade tal que, desde os primeiros momentos, passou a exigir das autoridades

⁹ Biblioteca Nacional. Mss. 3, 14, 10

coloniais medidas mais enérgicas. Em Caxias, na capitania do Maranhão, vila que mais produzia gêneros de primeira necessidade, mas que também passava por sérias crises parte devido à emergência do cultivo do algodão, a municipalidade proibiu a saída de mantimentos para outros lugares da capitania, inclusive para a capital, São Luís, “posto já ser esta abastecida por Guimarães e Icatu” (ASSUNÇÃO, 2000:32-71). Na capitania do Ceará, as câmaras das principais vilas passaram a fazer anualmente uma espécie de censo dos lavradores de mandioca, de forma que pudessem acompanhar e, eventualmente punir, os que abdicassem do seu plantio.¹⁰ Na Bahia, as câmara das vilas de Jaguaripe e Maragogipe adotaram a mesma estratégia.¹¹

Em Salvador, a intensificação da tradicional política camarária mostrou-se insuficiente a ponto de o governador-geral, D. Afonso José de Portugal, marquês de Valença, contrariando um dos principais fundamentos de tal política, a taxação de preços, decidir-se por estabelecer através de bando, e pela primeira vez, a total liberdade de preços dos víveres, embora ressaltasse que apenas por tempo determinado ou como ele mesmo disse, “pelo tempo suficiente para acalmar lavradores e vendedores”. Solicitou, também, às demais câmaras das vilas da capitania que fizessem o mesmo em suas localidades.¹²

Nos anos subseqüentes, as solicitações dessa natureza, por parte de produtores e comerciantes, passaram a ser veementemente negadas, pois, em nome do “bem comum”, a orientação régia era a de que “se tratasse de tudo, sem inovar coisa alguma”.¹³

Em 1785, a resposta do governador-geral, D. Rodrigo José de Menezes, às pretensões dos plantadores e mercadores que, como diz Silva (1990:304), “procuravam estabelecer o lucro, em lugar do bem comum, como elemento organizador da vida social”, consistiu em ações que, inclusivamente, contrariavam os interesses das câmaras das diversas vilas da capitania, sobretudo da Câmara de Salvador: a centralização da venda dos chamados “cereais da terra” (farinha, milho, arroz e feijão) na capital, através

¹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino. Capitania do Ceará. Doc.10.

¹¹ Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Seção Colonial e Provincial. Correspondências recebidas de autoridades diversas. Câmaras do interior da Bahia. M. 199, docs. 14 e 18.

¹² APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondências recebidas de autoridades diversas. Câmaras do interior da Bahia. M. 199, doc. 7.

¹³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondências recebidas de autoridades diversas. Câmaras do interior da Bahia. M. 199, docs. 14

da instalação do Celeiro Público. A justificativa para a criação deste órgão regulador centrava-se na “falta de mantimentos de primeira necessidade, ocasionada pela exportação irregular e monopólio de certos comerciantes”, o que causava prejuízo à população e exigia ações mais vigilantes, afirmava o governador em correspondência à Câmara¹⁴. Ao que parece, aos olhos do governador, a Câmara não estava conseguindo dar conta do controle e regulamentação da produção, oferta e circulação dos gêneros de subsistência, impondo a necessidade de transferência de parte da prerrogativa camarária de ação sobre o mercado local, para outras esferas de poder do Estado metropolitano em terras americanas, especificamente vinculadas ao governo-geral da capitania.¹⁵

De fato, as crises de subsistência eram tidas pelo Estado como acontecimentos de alto risco. A falta de alimentos, não raras vezes, redundava em motins e revoltas - como os tumultos dos anos de 1703, 1704, 1712 e 1721 na Bahia - e, por isso mesmo, devia ser controlada e sanada (SILVA, 1990:183-184). Daí a intervenção pessoal do governo-geral em esferas até então circunscrita às câmaras.

A criação do Celeiro Público e sua administração por indivíduos escolhidos e nomeados pelo governador, em tese, privavam a Câmara do exercício de um de seus mais importantes e seculares papéis: a garantia do aprovisionamento da população circunscrita à sua jurisdição, cuidando para que produtos indispensáveis à reprodução humana, sobretudo a farinha de mandioca, estivessem sempre disponíveis no mercado urbano local.¹⁶ Tal subtração de funções tornou-se fonte de constantes atritos entre poder local e poder central, posto que a cada dificuldade enfrentada pelos administradores do Celeiro no recolhimento e fornecimento de víveres, a Câmara reivindicava sua preeminência na regulação do abastecimento da cidade e lançava, à revelia daqueles, posturas que obrigavam os lavradores a trazerem o fruto de suas colheitas ao Celeiro e proibiam a exportação de farinha para outras capitanias.¹⁷

¹⁴ “Offício do governador D. Rodrigo José de Menezes dirigido à Câmara desta cidade, relativamente ao Celeiro Público”. Transcrito em: SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1931. p. 72.

¹⁵ BRITO, João Rodrigues de. **Cartas econômico-políticas: sobre a agricultura e comércio da Bahia**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1924.

¹⁶ Atribuição constante das próprias leis régias. Cf. Ordenações Filipinas. Fac-simile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

¹⁷ AMS. *Posturas*, 1650-1787. Postura n°99.

A conjuntura que marcou a instalação do Celeiro Público da Bahia foi idêntica à que, ao longo da história, sempre esteve por trás da criação de institutos semelhantes, como o Terreiro do Trigo em Lisboa (séc. XVI), os Celeiros Públicos de Luanda (Angola) e de Moçambique (estes dois últimos no mesmo decênio que o da Bahia) e os depósitos locais de cidades européias e da América espanhola no século XVIII (BARICKMAN, 2003:134): as crises de subsistência e a necessidade de dirimir seus resultados, quais sejam insatisfação, motins e revoltas.

Única instituição do gênero no Brasil colonial,¹⁸ teve o seu regimento, inspirado no regimento de 1779 do terreiro do Trigo em Lisboa, quando este já não mais estava sob jurisdição camarária. Nele, o governador geral tinha ampla e total responsabilidade pelo Celeiro, encarregando-se de escolher e nomear o administrador geral, bem como o escrivão e o tesoureiro.¹⁹

De acordo com o regimento, a função de administrador geral era de provimento anual, entretanto, muitos administradores foram reconduzidos ao cargo nele permanecendo por vários anos. Exercido por homens de negócio de “grosso trato”, estabelecidos na cidade, o ocupante do ofício ficava responsável por administrar externa e internamente o Celeiro sem perceber ordenado algum. O posto foi ocupado por importantes comerciantes como Adriano de Araújo Braga, traficante de escravos, e Francisco Dias Coelho, que importava mercadorias do reino e as exportava para “dentro e fora da capitania”.²⁰

O regimento determinava que todas as embarcações que entrassem no porto de Salvador, com cargas de farinha, milho, arroz e feijão, estavam obrigadas a declarar a quantidade de alqueires trazidos e a pagar uma taxa de 20 réis por alqueire depositado nas tulhas do Celeiro. Ademais, proibia-se a condução direta de farinha da zona de produção para qualquer vila do recôncavo sem antes efetuar o registro da carga no Celeiro e pagar a devida taxa. O mesmo valia para a exportação do produto para fora da

¹⁸ Existem referências genéricas a um possível Celeiro Público no Rio de Janeiro, mas sem comprovação documental. Há ainda referência de um Celeiro Público em Moçambique, criado na década de 1780, e que exercia as mesmas funções que o da Bahia. Ver referências em: GONÇALVES, Adolfo. **Gonzaga, um poeta do iluminismo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, cap. 3.

¹⁹ “Regimento para o Celeiro”. Transcrito em: SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1931. p. 73-77.

²⁰ Boa parte dos que ocuparam o cargo de administrador do Celeiro era comerciante de escravos ou estava, de alguma forma, ligada ao tráfico. APEB. *Testamentos e Inventários*. Auto-Cíveis, 1785-1818.

capitania, com o agravante de que, nesses casos era necessária licença do administrador do Celeiro, ou do governador. A renda seria aplicada na construção e manutenção de um lazareto, na antiga Quinta do Tanque dos Jesuítas.²¹

Após a instalação do Celeiro, os gêneros de subsistência que chegavam à cidade através do porto passaram a ser comercializados no interior do próprio Celeiro e em pátio contíguo, bem como “no mar”, ou seja, nas próprias embarcações ancoradas em Salvador. Naqueles, o forte era o comércio a varejo, a consumidores urbanos e em menor escala. No mar, predominavam as vendas a grosso, ao atacado, de produtos, sobretudo de farinha, provenientes de zonas de “barra fora”, isto é, de fora do Recôncavo, para consumidores de grandes proporções como: comissários de navios, traficantes de escravos, exportadores e senhores de engenho (BARICKMAN, 2003:135).

Ao Senado da Câmara era vedado “fazer correições” no Celeiro, o que dificultava a fiscalização da forma como a farinha e outros cereais chegavam às mãos do povo, atribuição que permanecia a cargo da municipalidade (VILHENA, 1969:157-159).

Na primeira década do século XIX, o Celeiro já havia se tornado em muito mais que um simples mercado público. Passou a ter o controle sobre todo o comércio de farinha e outros gêneros feitos por cabotagem. Assim, em princípio, a farinha não consumida em suas áreas de produção era prontamente destinada ao Celeiro, que se encarregava de sua distribuição posterior, a preços previamente estabelecidos, de acordo com as demandas da população citadina (BARICKMAN, 2003:136).

É certo que a criação do celeiro Público da Bahia representou muito mais que a tentativa de se resolver o problema da fome e das crises de subsistência que periodicamente afetavam a cidade. Teve significado maior, consistiu no controle dos sistemas de produção, circulação e consumo de gêneros pelo Estado e, conseqüentemente, no fortalecimento do poder central. E, como tal, não deixou de ser objeto de crítica dos que acreditavam na desregulamentação da sociedade e no abandono do poder de “polícia”, tido como única forma de manutenção do poder.

²¹ “Regimento para o Celeiro”. Transcrito em: SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. **Memórias históricas e políticas da província da Bahia**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1931. p. 73-77.

Em 1807, o desembargador João Rodrigues de Brito chamado a refletir sobre as causas da miséria da lavoura e do comércio, não se furtou a tecer sua opinião sobre esta matéria.²² Abordou questões antigas que se deflagraram na última década do século XVIII, mas cujo desfecho se arrastaria pelos trinta primeiros anos do século XIX: afirmava o ônus da legislação econômica local e colocava o Celeiro como obstáculo ao aumento da produção, pois afugentava tanto o lavrador como o transportador pelas taxações arbitrárias e penalizações indevidas.²³ Ademais, a vigilância e as medidas coercitivas não foram capazes de coibir os desvios de cargas e as vendas irregulares ao longo da costa.

Criado para resolver as questões relativas à falta de alimentos na cidade, o Celeiro Público pareceu pouco contribuir para essa finalidade e as crises de subsistência adentraram o século XIX, de uma e outra forma, sempre sujeitas às metamorfoses do mercado colonial.

O Celeiro continuou em atividade até os anos sessenta do século XIX. Quanto ao seu papel na regulamentação do abastecimento da cidade, ainda há muito a ser pesquisado. Assim como a relação de seus administradores com a Câmara Municipal de Salvador e o nível e grau de interferência desse organismo na autonomia municipal no que se referia ao abastecimento da cidade. De qualquer sorte, não se pode deixar de observar a insistência do poder local camarário em continuar assumindo importante papel.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, Mathias Roling. “Exportação, mercado interno e crises de subsistência numa província brasileira: o caso do Maranhão, 1800-1860”, **Estudos, Sociedade e Agricultura**, 14, abril, 2000: 32-71.

BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

²² As crises de abastecimento por que passava a cidade naquele momento motivaram a Câmara a encomendar tal estudo. Cf. (VILHENA, 1969).

²³ Cf. João Rodrigues de Brito et. al., *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **A morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. 411 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Salvador: Itapuã, 1969, 3 v.